



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2784/2024

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES O "MÊS DE FEVEREIRO PARA O COMBATE E PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS ACIDENTES DE TRÂNSITO".

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário do Município de Santa Maria de Jetibá-ES o "Mês de Fevereiro para o Combate e Prevenção ao Alcoolismo e Conscientização Sobre a Relação com a Violência Doméstica e os Acidentes de Trânsito", a ser celebrado anualmente, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos associados ao consumo excessivo de álcool para a saúde, sua relação com a violência doméstica e com os acidentes de trânsito.

Art. 2º. As atividades relacionadas ao "Mês de Fevereiro para o Combate e Prevenção ao Alcoolismo e Conscientização Sobre a Relação com a Violência Doméstica e os Acidentes de Trânsito" poderão incluir:

I - Campanhas educativas em escolas, universidades, unidades de saúde e locais públicos;

II - Palestras e seminários sobre os impactos do alcoolismo na saúde física e mental;

III - Parcerias com organizações não governamentais e instituições da sociedade civil para a realização de eventos e atividades;

IV - Publicações nas mídias sociais durante esse mês com estatísticas, dicas de prevenção e histórias inspiradoras.

Art. 3º. Objetivos do Programa:

I - Conscientizar a população sobre os perigos do consumo de álcool e sua relação com os acidentes de trânsito;

II - Promover a educação pública sobre as leis relacionadas ao consumo de álcool e à condução veicular;

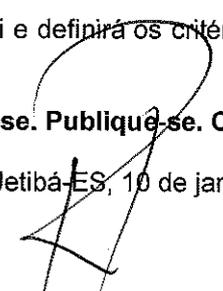
III - Incentivar a denúncia responsável de motoristas sob a influência de álcool;

IV - Realização de eventos comunitários para sensibilizar a população sobre a importância de prevenir acidentes de trânsito relacionados ao álcool.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e definirá os critérios para sua execução.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de janeiro de 2024


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA